



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Senhores vereadores,

Pelo presente estamos encaminhando à apreciação do Legislativo Municipal o projeto de lei que trata da alteração da Lei Municipal 761/2017, visando disponibilizar profissional preferencialmente da engenharia agrônoma para visita técnica prévia as propriedades rurais beneficiadas com o PROTERRA, objetivando estudo de viabilidade técnica e de custos operacionais para realização dos serviços pretendidos.

A presente proposição visa assessoramento do produtor na realização de serviços norteando o tempo da demanda e evitando incorrer em danos ambientais.

Assim, com tais considerações, e certos da sensibilidade dos Senhores Vereadores quanto ao alcance do programa, notadamente de apoio a categoria dos produtores rurais, aguardamos a apreciação e aprovação do anexo projeto.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação pelos senhores vereadores.

Urupá/RO, 08 de fevereiro de 2022.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

VEREADOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ALTERA A LEI 761/2017, ACRESCENTANDO O ARTIGO 4º-A, NA LEI MUNICIPAL 761/2017 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA TERRA PRODUTIVA - PROTERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUPÁ NO ESTADO DE RONDONIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o Artigo 4º-A, na Lei Municipal 761/2017 que dispõe Sobre a Instituição do Programa TERRA PRODUTIVA - PROTERRA, e dá outras providências.

Lei Municipal 761/2017.

...

Art. 4-A. O município de Urupá por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em cumprimento as disposições do Programa TERRA PRODUTIVA disponibilizará antecipadamente profissional preferencialmente da engenharia agrônoma para visita técnica prévia as propriedades rurais beneficiadas com o PROTERRA, objetivando estudo de viabilidade técnica e de custos operacionais para realização dos serviços pretendidos.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá promover meios de acompanhamento da realização dos serviços e avaliação dos resultados obtidos com a infraestrutura realizada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Urupá/RO, 08 de fevereiro de 2022.

CELIO DE JESUS LANG
PREFEITO MUNICIPAL